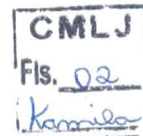




Estado do Amapá  
Prefeitura de Laranjal do Jari  
Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 1019/2026 – GAB/PMLJ, DE 13 DE ABRIL DE 2026**  
PROJETO DE LEI Nº 008/2026 – MD-CMLJ

Dispõe sobre a regulamentação da verba destinada ao ressarcimento de despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal do Jari/AP e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal do Jari/AP, a verba indenizatória, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, de natureza estritamente indenizatória, vedado qualquer caráter remuneratório.

§1º O ressarcimento ocorrerá exclusivamente mediante comprovação de despesa efetivamente realizada, sendo vedado pagamento fixo, automático ou desvinculado de gasto real.

§2º A Verba Indenizatória não integra o subsídio do vereador, sendo vedada sua utilização como forma indireta de remuneração.

§3º O valor máximo mensal da Verba Indenizatória será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§4º A verba indenizatória possui caráter não cumulativo, sendo vedada a utilização de saldo de meses anteriores.

**Art. 2º** A utilização da Verba Indenizatória observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

**Art. 3º** São passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas, justificadas e vinculadas diretamente ao exercício da atividade parlamentar, as seguintes despesas:

I – Despesas com estrutura física de apoio ao mandato parlamentar, compreendendo:

a) locação de imóveis destinados ao funcionamento de escritório de apoio parlamentar, mediante contrato formal;

b) despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefonia fixa e móvel e acesso à internet vinculadas ao exercício do mandato;

II – despesas com estrutura operacional do indenizatória, compreendendo:

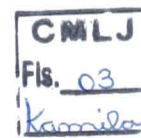
a) locação de equipamentos de informática e escritório;

b) serviços de manutenção técnica;

c) aquisição de material de consumo, incluindo expediente, suprimentos de



Estado do Amapá  
Prefeitura de Laranjal do Jari  
Gabinete do Prefeito



informática, limpeza e conservação;

III – despesas com mobilidade vinculadas ao exercício do mandato, compreendendo:

- a) locação de veículos automotores, por pessoa jurídica ou pessoa física, mediante contrato formal e comprovação de propriedade do bem;
- b) aquisição de combustíveis e lubrificantes utilizados exclusivamente em atividade parlamentar;
- c) despesas com transporte terrestre, fluvial ou aéreo, desde que comprovada a finalidade pública;

§1º Na hipótese de locação de veículo por pessoa física, deverá ser apresentada documentação que comprove a propriedade do veículo, regularidade junto aos órgãos de trânsito e contrato formal de locação, vedada a contratação de parentes até o terceiro grau.

§2º As despesas previstas neste inciso deverão conter relatório detalhado da atividade parlamentar, com indicação da finalidade e vinculação ao interesse público.

IV – Despesas com serviços técnicos e profissionais especializados, compreendendo:

- a) consultorias técnicas nas áreas administrativa, legislativa, contábil e jurídica;
- b) pesquisas de opinião pública;
- c) assessoramento técnico vinculado ao mandato;

V – Despesas com comunicação institucional do mandato, compreendendo:

- a) produção de conteúdo informativo;
- b) divulgação em meios de comunicação;
- c) gestão de mídias digitais institucionais;

§3º As despesas previstas neste inciso não poderão, em nenhuma hipótese, configurar promoção pessoal do parlamentar.

VI – Despesas com serviços de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

- a) serviços de segurança institucional;
- b) serviços gráficos;
- c) organização de reuniões públicas e eventos institucionais.

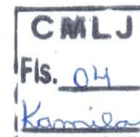
§4º Todas as despesas deverão observar cumulativamente:

I – interesse público comprovado;

II – vinculação direta com o exercício do mandato;



Estado do Amapá  
Prefeitura de Laranjal do Jari  
Gabinete do Prefeito



III – caráter não contínuo e não automático;

IV – inexistência de benefício pessoal ao vereador.

**Art. 4º** Fica expressamente vedado:

I – pagamento de valores fixos mensais a título de Verba Indenizatória;

II – ressarcimento sem comprovação documental idônea;

III – pagamento ao próprio vereador ou a parentes até o terceiro grau;

IV – pagamento a pessoa física, salvo hipóteses previstas nesta Lei;

V – despesas de caráter pessoal, eleitoral ou de promoção individual;

VI – aquisição de bens permanentes;

VII – conversão da verba em dinheiro ou qualquer forma de vantagem financeira direta;

VIII – utilização da verba para finalidade diversa do interesse público.

**Art. 5º** O pedido de ressarcimento deverá seguir obrigatoriamente o seguinte procedimento administrativo:

I – apresentação de requerimento direcionado à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II – protocolo no setor de protocolo da Câmara;

III – encaminhamento à Mesa Diretora para deliberação sobre a abertura do processo;

IV – envio ao setor de administração para tombamento do processo;

V – encaminhamento ao setor contábil para emissão de empenho;

VI – retorno ao setor de administração;

VII – encaminhamento ao controle interno para análise e emissão de parecer;

VIII – envio à Presidência para análise e deliberação;

IX – encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

**Art. 6º** O requerimento deverá conter:

I – identificação do vereador;

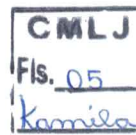
II – descrição detalhada da despesa;

III – justificativa da vinculação com a atividade parlamentar;

IV – documentação fiscal idônea;



Estado do Amapá  
Prefeitura de Laranjal do Jari  
Gabinete do Prefeito



V – declaração de inexistência de benefício pessoal.

**Art. 7º** O pagamento dependerá de:

I – parecer do controle interno;

II – manifestação contábil quanto à disponibilidade orçamentária;

III – decisão motivada da Presidência.

**Art. 8º** Todos os atos de ressarcimento deverão ser publicados, contendo:

I – nome do vereador;

II – valor ressarcido;

III – natureza da despesa;

IV – fornecedor.

**Art. 9º** O vereador responderá administrativa, civil e criminalmente por informações falsas ou uso indevido da verba.

**Art. 10** Os recursos correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

**Art. 11** Ficam expressamente revogadas as Resoluções nº 004/2016 e nº 138/2025 da Câmara Municipal de Laranjal do Jari/AP.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari, 13 de abril de 2026.

  
**MARCEL JANDSON MENEZES**  
Prefeito de Laranjal do Jari